



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96.810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N.º 5.577, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.002

APROVA OS REGIMENTOS INTERNOS DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOS POSTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam aprovados os Regimentos Internos de Serviços de Enfermagem dos Postos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde incluídos a Casa de Saúde Ignês Irene Moraes, Centro Materno Infantil, Centro de Atendimento Psicossocial à Criança e ao Adolescente, Centro de Atendimento Psicossocial Adulto, Centro Municipal de Atendimento à Sorologia e Serviço de Assistência Especializada e Programa de Saúde da Família.

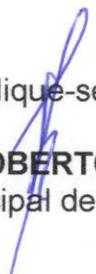
ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de dezembro de 2002.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

PSF GLÓRIA-IMIGRANTE
PSF CRISTAL-HARMONIA
PSF BOM-JESUS
PSF PEDREIRA

*REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE
SANTA CRUZ DO SUL*

REGIMENTO

Regimento Interno do Serviço de Enfermagem nas Unidades do Programa de Saúde da Família de Santa Cruz do Sul.

Este regimento é um ato normativo que especifica as finalidades e posições dos serviços de enfermagem nas estruturas das unidades de saúde referenciadas

CAPÍTULO I

Da finalidade do serviço de enfermagem:

- Prestar assistência de enfermagem ao paciente através de procedimentos e técnicas de enfermagem;
- Realizar visitas domiciliares e procedimentos à domicílio: pacientes acamados, puerperas, recém-nascidos, famílias em situação de risco e quando solicitado por familiar;
- Realizar grupos de orientação na área de saúde preventiva;
- Colaborar com instituições educacionais na formação e orientação da comunidade;
- Oferecer serviços de promoção e de proteção à saúde na aplicação de imunobiológicos;
- Realizar estudos para manter educação continuada;
- Realizar o acolhimento de todo o paciente e prestar assistência em sua real necessidade;

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Serviço de Enfermagem:

- Enfermeira coordenadora da Unidade;
- Técnico/Auxiliar de Enfermagem.

CAPÍTULO III

Das atribuições do pessoal de Enfermagem:

A) À enfermeira compete:

- Desenvolver ações para capacitação dos ACS e técnicos/auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;

P. S. S. *B. S.* *X P*

- Executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador, tais como:
 - Coleta de material para exame citopatológico;
 - Consultas de Enfermagem;
 - Grupos de orientação (gestantes, puericultura, diabéticos, hipertensos, saúde da mulher, desnutridos, idosos);
 - Controle de materiais e medicamentos;
 - Visitas domiciliares.

 - Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
 - Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
 - Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família.
- B) Ao técnico/auxiliar de enfermagem compete:
- Desenvolver, com os ACS, atividades de identificação das famílias de risco e, quando necessário, realizar visitas domiciliares;
 - Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
 - Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase e doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas, tais como:
 - Administração de imunobiológicos, conforme treinamento prévio e segundo a norma técnica;
 - Administração de medicamentos conforme prescrição;
 - Realização de curativos, retirada de pontos, verificação de sinais vitais, nebulização, preparo e esterilização de materiais;

 - Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família;
 - Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam.

CAPÍTULO IV

Do pessoal e seus requisitos:

A) Do enfermeiro:

- Diploma de Enfermeiro

B) Do técnico de enfermagem:

- Certificado de Técnico de Enfermagem;
- Certificado de Conclusão de 2º Grau .

[Assinatura]

[Assinatura]

- C) Do auxiliar de enfermagem:
- Certificado de Auxiliar de Enfermagem;
 - Certificado de Conclusão de 1º Grau.

OBSERVAÇÃO: todos os profissionais deverão estar inscritos no COREN com as anuidades atualizadas.

CAPÍTULO V

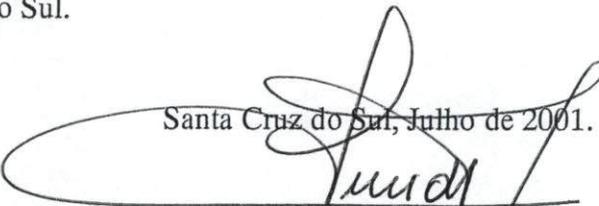
Do horário de trabalho do serviço de enfermagem:
Compreende 40 (quarenta) horas semanais, de Segunda à Sexta-feira.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais:

O presente regimento serve como instrumento de definição de atividades, devendo ser aplicado a todos os funcionários do serviço de enfermagem do Programa de Saúde da Família de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, Julho de 2001.



FRANCISCO CARLOS SMIDT
Secretário Municipal de Saúde

Birtia Auxiel Pires
Enf. Birtia Muriel Pires

Maria A. Dorregão
Enf. Maria Aparecida Dorregão

Reis Staub
Enf. Maria Cristina Reis Staub



Enf. Rosane R. H. Kessler



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Ernesto Alves, 858 - Fone: (0xx51) 3715 2254 - CEP. 96810 - 060 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

REGIMENTO INTERNO

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

DOS POSTOS DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE

SANTA CRUZ DO SUL - RS

INTRODUÇÃO

O presente regimento será aplicado ao serviço de enfermagem dos Postos de Saúde do Município de Santa Cruz do Sul, o qual será um instrumento normativo que especificará as finalidades e posições do serviço de enfermagem dentro da estrutura orgânica da secretária de saúde.

Descreve a estrutura administrativa do serviço e a competência da unidade de trabalho. Define o pessoal, seus requisitos e atribuições que integram esta organização de forma flexível, concisa e objetiva, abordando vários assuntos agrupados da seguinte forma:

- I- Finalidades do serviço de enfermagem;
- II- Posição do serviço de enfermagem no organograma do serviço de saúde;
- III- Quadro de pessoal do serviço de enfermagem;
- IV- Direção do serviço de enfermagem;
- V- Estrutura orgânica do serviço de enfermagem;
- VI- Competência das unidades de trabalho;
- VII- Pessoal e suas atribuições;
- VIII- Pessoal, seus requisitos e deveres;
- IX- Horários de trabalho de serviço de enfermagem;
- X- Disposições gerais.



IDENTIFICAÇÃO

POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL.

CEP: 96810-320.

CGC: 95.440.517/0001/0001-08 número da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

CONVÊNIO: SUS

ENTIDADE: pública

ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA

Consultas pediátricas de rotina, puericultura, orientações de enfermagem junto à sala de espera com as mães, sendo que as urgências são encaminhadas para o CEMAI.

ASSISTÊNCIA GINECOLÓGICA

Todos os Postos de Saúde com exceção no Posto de Saúde Esmeralda, CAIC, Margarida/Aurora, Jacob Schmitt e Avenida. Consultas ginecológicas, pré-natal, pré-câncer, orientações para gestantes e puérperas, grupos de gestantes (somente no Posto de Saúde Margarida/Aurora).

PROGRAMA PACS

Atenção conjunta com as demais Unidades de Saúde. Programa de Agentes Comunitários de Saúde, utiliza os agentes de saúde dos bairros no encaminhamento para os Postos de Saúde e visitas domiciliares.

CLÍNICO

Atendimento clínico entre 7:30 às 16:00 horas.



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOS POSTOS DE SAÚDE:

Art. 1º - Os serviços de enfermagem têm por finalidade:

- I- Prestar assistência integral ao paciente, buscando sua reintegração ao seu meio o mais breve possível com menor transtorno;
- II- Colaborar no provimento do pessoal destinado ao serviço de enfermagem definindo os cargos e atribuições;
- III- Diminuir a ansiedade dos familiares proporcionando humanização no atendimento de enfermagem dos pacientes;
- IV- Proporcionar resolutividade dos casos com a finalidade de diminuir o número de internações hospitalares;
- V- Desenvolver um trabalho em equipe procurando proporcionar um ambiente harmônico;
- VI- Realizar pesquisas de enfermagem;
- VII- Proporcionar meios para que o pessoal possa progredir na sua profissão;
- VIII- Realizar consultas de enfermagem;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O serviço de enfermagem dos Postos de Saúde são constituídos das seguintes unidades de trabalho:

- I- Sala de espera e recepção;
- II- Sala de Imunizações e sala para o Teste do Pezinho;
- III- Um a dois consultórios; sendo a medicação armazenada e protegida nos consultórios.

- IV- Estufa em local reservado com ventilação, distante da medicação e almotolias;
- V- Sala de triagem, urgências, procedimentos, em alguns postos coleta de sangue pelo pessoal do laboratório.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE TRABALHO

Art. 3º - Ao serviço de enfermagem das unidades de saúde compete:

- I- Atender das 7:00 às 16:00 horas os idosos, recém-nascidos, crianças, adultos e adolescentes que necessitem de consulta médica e assistência de enfermagem;
- II- Assistir o paciente atendendo suas necessidades básicas;
- III- Proporcionar ambiente sadio e agradável;
- IV- Colaborar com os médicos registrando fatos ou prestando informações que facilitem o diagnóstico;
- V- Executar as prescrições médicas e de enfermagem;
- VI- Manter e controlar estoque de material, drogas e medicamentos necessários para o bom funcionamento da unidade;
- VII- Manter controle dos pacientes em atendimentos e observação através de registros diários de evolução objetiva e subjetiva;
- VIII- Orientar as famílias sobre os cuidados com os pacientes;
- IX- Executar a assistência de enfermagem visando a satisfação das necessidades básicas do paciente;
- X- Prestar assistência de enfermagem em casos de urgência, proceder através da solicitação de ambulância ou carro de familiares o encaminhamento para os serviços de emergência, acionando a enfermeira chefe destes serviços;
- XI- Prestar assistência de enfermagem na sala de triagem como verificação SV, nebulização, injeções IM e EV (quando



benzetacil, penicilina e despacilina na presença do médico) ou encaminhamento aos serviços de emergência. Pesagem, medir altura, orientações de enfermagem para o cliente, caso for criança, orientações para a mãe e demais atividades afins.

XII- Aplicar as vacinas conforme Norma Técnica Operacional, realizando orientações de enfermagem quanto aos outros eventos adversos de vacina, cuidados com o local de aplicação, em casos de mordida de cachorro ou gato proceder a limpeza do local e encaminhar à Sala de Vacinas do CEMAI para realizar a investigação e avaliar a necessidade do esquema de vacina contra raiva, além do preenchimento das fichas de investigação e acompanhamento da evolução do cachorro ou gato e demais animais.

XIII Realizar o Teste do Pezinho.

XIV Zelar pela ética profissional;

Art. 4º - Ao Serviço de enfermagem da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial, compete:

- I- Atender no horário das 7:30 às 16:00 horas em postos de saúde alternados, as mulheres dos bairros, aglutinados nas respectivas regiões que necessitem de atendimento médico gineco-obstetrícia e de assistência de enfermagem, sendo que, em alguns postos de saúde, as consultas são agendadas previamente e noutros são agendadas no mesmo dia da consulta, às 7:30 horas. Inclui-se no atendimento o pré-câncer, coleta CPS, pré-natal, consultas gineco-obstetrícia, grupos de gestantes (somente no Posto de Saúde Margarida onde a médica ginecologista realiza trabalho voluntário pela UNIMED e UNISC com alunos da psicologia);
- II- Dar assistência à gestante e à puerpera;
- III- Realizar levantamento estatístico referente coleta CPS e Pré-natal (somente Posto CAIC) e número consultas dentro do total geral de consultas do Posto. Consultas médicas nos postos Jardim Esmeralda, Posto de Saúde Margarida, Posto de Saúde CAIC, Posto de Saúde Jacob Schmitt e Posto de Saúde Avenida;
- IV- Proporcionar educação continuada em serviço;
- V- Realizar junto à sala de espera orientações de enfermagem sobre a Saúde da Mulher;



- VI- Dar assistência ginecológica a todas as mulheres que procuram o serviço;
- VII- Orientar a família quanto aos cuidados com a mãe no puerpério;
- VIII- Esclarecer sobre os métodos anticoncepcionais, assim como a importância dos exames de prevenção de câncer de mama e útero;
- IX- Prestar assistência de enfermagem junto ao médico sempre que solicitado;
- X- Zelar pela ética profissional;
- XI- Encaminhamento médico e avaliação, Projeto Cidadania Alimentar e Bolsa Alimentação de gestantes nutrizes;

Art 5º. Ao serviço de Enfermagem Pediátrico compete realizar consultas e procedimentos de puericultura e acompanhamento;

Art. 6º- Ao Serviço Clínico compete consultas médicas de clínico geral, atendimento e acompanhamento de hipertensos de risco sendo os atendimentos de grupo e individuais. No Posto de Saúde Verena existe atendimento de grupo de hipertensos e diabéticos com controle de peso.

CAPITULO IV

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 7º - À Coordenadora de Enfermagem compete:

- I- Representar junto à administração superior o serviço de enfermagem;
- II- Organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem;
- III- Planejar, organizar e dirigir o serviço de enfermagem;



- IV- Estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- V- Manter escala fixa do pessoal de enfermagem nos Postos de Saúde e Unidades Móveis, Posto de Saúde do Trabalhador e Epidemiologia;
- VI- Distribuir quantitativamente e qualitativamente o serviço de enfermagem;
- VII- Avaliar a assistência de enfermagem para todos os pacientes;
- VIII- Convocar e pedir reuniões com o pessoal de enfermagem;
- IX- Cooperar e elaborar programas de educação em serviço;
- X- Requisitar material e equipamentos para a unidade;
- XI- Controlar materiais e equipamentos;
- XII- Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas;
- XIII- Realizar avaliação da ficha individual do funcionário em estágio probatório;
- XIV- Realizar projetos, capacitações sob responsabilidade dos enfermeiros;

Art. 8º - Compete à enfermeira chefe de unidade dos PSF:

- I- Supervisionar e dirigir a unidade no turno de sua responsabilidade;
- II- Verificar a qualidade de assistência prestada aos pacientes;
- III- Supervisionar regularmente todas as atividades realizadas na sua unidade, além das visitas domiciliares;
- IV- Atuar junto com a equipe multidisciplinar nos casos de urgência, caso a situação se transforme em emergência, proceder o encaminhamento do paciente através da ambulância para os serviços de emergência, acionando a enfermeira chefe do local que irá recebê-lo;
- V- Programar trabalhos a serem executados nas unidades;

[Handwritten signature]

- VI- Prestar assistência ao pessoal de enfermagem na unidade
- VII- Elaborar planos de assistência de enfermagem para os pacientes;
- VIII- Prestar assistência ao paciente sempre que necessário;
- IX- Controlar a pontualidade, assiduidade e disciplina dos funcionários;
- X- Organizar e participar do programa de educação em serviço para seus funcionários;
- XI- Realizar escala semanal de trabalho dos funcionários;
- XII- Avaliar periodicamente os seus funcionários;
- XIII- Requisitar material e medicamentos;
- XIV- Controlar a utilização dos equipamentos, material e medicamentos;
- XV- Realizar notificação periódica para o serviço de vigilância epidemiológica;
- XVIII- Desempenhar tarefas afins;
- XIX- Seguir e cobrar o código de ética de enfermagem;
- XX- Realizar avaliação do funcionário em estágio probatório junto com a enfermeira chefe do serviço;

Art. 9º - Cabe ao técnico de enfermagem:

- I- Exercer as atividades de nível médio atribuídas a equipe de enfermagem;
- II- Assistir ao enfermeiro de acordo com a lei n.º 7498/86, artigo 12 e 15 e Decreto n.º 904.406/87, artigo 10;
- III- Executar tratamento prescritos e de rotina nas unidades ambulatoriais dos Postos de Saúde sob supervisão do Enfermeiro;
- IV- Executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas;

df. pp

V- Realizar e proceder a leitura do teste para aferição de glicemia capilar;

Art. 10 - Cabe ao auxiliar de enfermagem:

- I- Receber e orientar seus pacientes na unidade;
- II- Prestar assistência de enfermagem ao paciente;
- III- Assistir o médico nos cuidados com o paciente;
- IV- Preparar o paciente para procedimentos;
- V- Participar dos programas específicos de educação em serviço;
- VI- Comunicar à enfermeira as alterações observadas no estado geral do paciente;
- VII- Proporcionar ao cliente cuidados em prevenção à doenças e educação continuada;
- VIII- Anotar na ficha de observação do paciente os cuidados prestados e as observações feitas;
- IX- Desempenhar tarefas afins;
- X- Tomar conhecimento da evolução do serviço e do estado dos pacientes;

CAPITULO V

DO PESSOAL - REQUISITOS E DEVERES:

Art. 11 - Os requisitos exigidos para o Coordenador do serviço de enfermagem são os seguintes:

- I- Diploma de enfermeiro, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN mais anuidades em dia;
- II- Experiência profissional de dois anos, dos quais um no campo de supervisão;

Art. 12 - Requisitos para enfermeira chefe de unidade:

- I- Diploma de enfermeira com registro no COREN mais anuidade em dia;
- II- Experiência profissional de dois anos;

Art. 13 - Requisitos para técnico de enfermagem:

- I - Diploma de técnico de enfermagem com registro no COREN mais anuidade em dia;
- II - Experiência profissional de dois anos;
- III - Treinamento em sala de imunizações;

Art. 14- - Requisitos para auxiliar de enfermagem:

- I- Certificado de auxiliar de enfermagem e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) mais anuidade em dia;
- II- Experiência profissional de dois anos ;
- III- Treinamento em sala de imunizações;

Art. 15 - São deveres dos funcionários:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, as normas e ordens que forem baixadas pela chefia de enfermagem;
- II- Desenvolver e manter um ambiente de trabalho agradável, mantendo boas relações com os superiores e todos os funcionários;
- III- Manter uma conduta pessoal e profissional condizente com a entidade no qual trabalha e que representa;
- IV- Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente;
- V- Manter elevado e atualizado o padrão de enfermagem da unidade;
- VI- Aproveitar as oportunidades para progredir na profissão;
- VII- Zelar pela conservação do patrimônio da instituição;
- VIII- Colaborar com superiores para melhor desenvolvimento do serviço;



- IX- Manter bom relacionamento com os demais servidores da Secretaria de Saúde do Município;
- X- Observar o Código de Ética de enfermagem.
- XI- Fazer uso de uniforme conforme normas e rotinas da instituição.

Art. 16 - Do horário de trabalho do serviço de enfermagem:

- I- O serviço de enfermagem nos Postos de Saúde de Santa Cruz do sul tem horários diferenciados levando em conta as particularidades de cada região. Os horários são os seguintes :
 - P.S. CAIC e P.S. FARROUPILHA : das 07:30 às 15:45 hs
 - P.S. ARROIO GRANDE e P.S. AVENIDA : 07:00 às 15:45 hs
 - P.S. ALTO PAREDAÕ : 07:30 às 16:45 hs
 - P.S. MONTE ALVERNE : 07:30 às 17:45 hs
 - P.S. VERENA : 06:30 às 15:30 hs
 - P.S. BELVEDERE : 07:30 às 16:12 hs
 - P.S. RIO PARDINHO : 07:15 as 16:00 hs
 - P.S. BOA VISTA : 07:00 às 12:30 hs
 - P.S. L STA CRUZ : 4^a ,5^a ,6^a das 07:00 às 12:30 hs
 - P.S. BOM JESUS : 08:00 às 16:12 hs
 - P.S. PINHERAL : 08:00 às 14:30 hs
 - P.S. FAXINAL : 07:15 às 15:30 hs
 - P.S. MARGARIDA / AURORA : 07:00 às 16:12 hs
 - P.S. JACOB SCHMITT : 07:00 às 16:30 hs
 - P.S. JARDIM ESMERALDA : 07:00 às 16:00 hs
- II- Os funcionários trabalham de acordo com a escala fixa elaborada pela enfermeira coordenadora;

CAPÍTULO VI

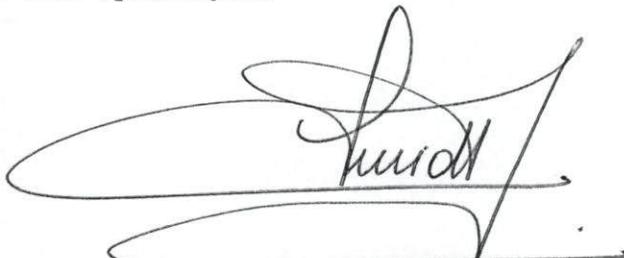
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17 - O presente regimento serve como instrumento de definição de atividades e instalação de autoridade, devendo ser aplicado a todos os funcionários do serviço de enfermagem;

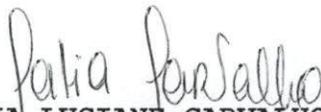
Art. 18 - O chefe do serviço de enfermagem poderá tomar atitudes e resolver situações não previstas no presente regimento sempre que concorra para o melhor desenvolvimento do serviço.

Art. 19 - A reforma do presente regimento se dará sempre que necessário e de acordo com as características do serviço de enfermagem e de comum acordo com a coordenação de enfermagem.

Art. 20 - Este Regimento Interno será aplicado a partir da sua aprovação.



FRANCISCO CARLOS SMIDT
Secretário Municipal de Saúde



CATIA LUCIANE CARVALHO
Coordenadora dos Postos de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

R. Ernesto Alves, 858 - Fone: (0xx51)3715 2254 - CEP.96810-060 - Centro - Santa Cruz do Sul -RS

**REGIMENTO
INTERNO
DO SERVIÇO
DE ENFERMAGEM
DA
CASA DE SAUDE IGNÊS IRENE MORAES**

Santa Cruz do Sul, maio de 2002

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Casa de Saúde Ignês Irene Moraes

ENDEREÇO: Rua João Rabuske, 12

CEP: 96840-610

CGC: 95.440.517/0001/0001-08 número da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Número de leitos de observação: 10 leitos

Convênios: SUS

Entidade: pública

ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA

Atendimento 24 hora

ASSISTÊNCIA CLÍNICA

Das 07 horas às 19 horas, envolvendo consultas de rotina, procedimentos de enfermagem, observação e orientações necessárias.



INTRODUÇÃO

O presente regimento será aplicado ao serviço de enfermagem da Casa de Saúde Ignes Irene Moraes (CSIM) , o qual será um instrumento normativo que especificará as finalidades e posições do serviço de enfermagem dentro da estrutura orgânica da Secretaria de Saúde.

Descreve a estrutura administrativa do serviço e a competência da unidade de trabalho. Define o pessoal, seus requisitos e atribuições que integram esta organização de forma flexível, concisa e objetiva, abordando vários assuntos agrupados da seguinte forma:

- I- Finalidades do serviço de enfermagem;
- II- Posição do serviço de enfermagem no organograma do serviço de saúde;
- III- Quadro de pessoal do serviço de enfermagem;
- IV- Direção do serviço de enfermagem;
- V- Estrutura orgânica do serviço de enfermagem;
- VI- Competência das unidades de trabalho;
- VII- Pessoal e suas atribuições;
- VIII- Pessoal, seus requisitos e deveres;
- IX- Horários de trabalho do serviço de enfermagem;
- X- Disposições gerais.



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DA CASA DE SAÚDE

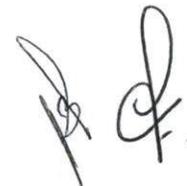
IGNÊS IRENE MORAES

Art. 1º- Os serviços de enfermagem têm por finalidade:

- I- prestar assistência integral ao paciente, buscando sua reintegração ao seu meio o mais breve possível com menor transtorno;
- II- colaborar com o provimento do pessoal destinado ao serviço de enfermagem definindo os cargos e atribuições;
- III- diminuir a ansiedade dos familiares, proporcionando humanização no atendimento de enfermagem dos pacientes;
- IV- proporcionar resolutividade dos casos com a finalidade de diminuir o número de internações hospitalares;
- V- desenvolver um trabalho em equipe, procurando proporcionar um ambiente harmônico;
- VI- realizar pesquisas de enfermagem;
- VII- proporcionar meios para que o pessoal possa progredir na sua profissão;
- VIII- realizar consultas de enfermagem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 2º- O serviço de enfermagem da Casa de saúde Igenes Irene Moraes é constituído das seguintes unidades de trabalho:

- I- Setor de pediatria: consultório, sala de urgência, sala de triagem, sala de observação e sala de curativos;
- II- Setor adulto: consultório, sala de urgência, sala de procedimentos, sala de observação e sala de curativos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE TRABALHO

Art. 3º- Ao serviço de enfermagem da unidade pediátrica e adulta compete:

- I- atender 24 horas as crianças de Santa Cruz do Sul na faixa etária de 0 a 12 anos 11 meses e 29 dias de idade, que necessitem de consulta médica e assistência de enfermagem;
- II- atender 12 horas diurnas(das 07:00 às 19:00 horas) a adultos que necessitem de assistência médica e de assistência de enfermagem;
- III- assistir o paciente atendendo suas necessidades básicas;
- IV- proporcionar ambiente sadio e agradável;
- V- colaborar com os médicos registrando fatos ou prestando informações que facilitem o diagnóstico;
- VI- executar as prescrições médicas e de enfermagem;
- VII- manter estoque com regularidade de validade de materiais , drogas e medicamentos necessários para o bom funcionamento da unidade;
- VIII- manter controle dos pacientes em atendimentos e observação através de registros diários;
- IX- orientar as famílias sobre os cuidados com os pacientes;



- X- planejar, avaliar e executar a assistência de enfermagem, visando a satisfação das necessidades básicas do paciente;
- XI- prestar assistência de enfermagem em casos de urgência, emergência colaborando com a equipe multiprofissional;
- XII- prestar assistência de enfermagem junto ao médico, quando necessário, em procedimentos como suturas, curativos, retirada de corpos estranhos, debridamento, pequenos procedimentos cirúrgicos, etc.;
- XIII- prestar assistência de enfermagem para crianças que permanecem na sala de observação, prestando cuidados afins como controle de sinais vitais, controle de soroterapia, aspiração nasal, oxigenoterapia, aplicação de medicações IM, IV, VO e SC e orientações de enfermagem junto a criança e a mãe e/ou responsável;
- XIV- prestar assistência de enfermagem na sala de triagem como verificação de sinais vitais, nebulização, administração de medicações intramusculares e endovenosas, orais, subcutâneas e sublinguais, pesagem, orientações para as mães e demais atividades afins;
- XV- zelar pela ética profissional.

Art. 4º- Ao serviço de controle de infecção da Casa de Saúde Irges Irene Moraes compete:

1. O serviço de controle de infecção fica sob a responsabilidade da coordenadora do serviço, que tem como competência:

- I- realizar educação continuada em serviço;



- II- manter o serviço de vigilância epidemiológica;
- III- elaborar normas e rotinas para o serviço de enfermagem;
- IV- elaborar rotinas e orientar quanto ao manuseio de materiais esterilizados, bem como uso de produtos para desinfecção e esterilização;
- V- padronizar o uso de germicidas;
- VI- parecer da área física, elaborando projetos para melhoria da estrutura, visando o melhor atendimento dos pacientes.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - À chefe do Serviço de Enfermagem compete:

- I- representar junto a administração superior o serviço de enfermagem;
- II- organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem;
- III- planejar, organizar e dirigir o serviço de enfermagem;
- IV- estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- V- elaborar a escala mensal do pessoal de enfermagem;
- VI- distribuir quantitativamente e qualitativamente o serviço de enfermagem;
- VII- avaliar a assistência de enfermagem para todos os pacientes;
- VIII- convocar e pedir reuniões com o pessoal de enfermagem;
- IX- cooperar e elaborar programas de educação em serviço;
- X- requisitar material e equipamentos para a unidade;
- XI- controlar materiais e equipamentos;
- XII- apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas;



- XIII- realizar avaliação da ficha individual do funcionário em estágio probatório;
- XIV- participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- XV- participar nos programas de treinamento e aprimoramento do pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- XVI- participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

Art.6º- Compete à enfermeira chefe da unidade:

- I- supervisionar e dirigir a unidade no turno de sua responsabilidade;
- II- verificar a qualidade de assistência prestada aos pacientes;
- III- supervisionar regularmente a sala de observação;
- IV- atuar junto com a equipe multidisciplinar nos casos de urgência e emergência;
- V- programar trabalhos a serem executados na unidade;
- VI- prestar assistência ao pessoal de enfermagem na unidade;
- VII- elaborar planos de assistência de enfermagem para os pacientes;
- VIII- prestar assistência ao paciente sempre que necessário;
- IX- assistir a passagem de plantão;
- X- controlar a pontualidade, assiduidade e disciplina dos funcionários;
- XI- organizar e participar do programa de educação em serviço para seus funcionários;
- XII- realizar escala de serviço semanal de trabalhos dos funcionários;
- XIII- avaliar periodicamente os seus funcionários;
- XIV- requisitar materiais e medicamentos;



- XV- controlar a utilização dos equipamentos, materiais e medicamentos;
- XVI- realizar notificação periódica para o serviço de vigilância epidemiológica;
- XVII- desempenhar tarefas afins;
- XVIII- realizar cuidados de enfermagem que exijam maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científico adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- XIX- seguir e cobrar o código de ética de enfermagem;
- XX- realizar avaliação do funcionário em estágio probatório junto com a enfermeira chefe do serviço;
- XXI- cuidados direto de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- XXII- realizar eletrocardiogramas em pacientes com urgência e agendados.

Art. 7º- Cabe ao técnico de enfermagem:

1. exercer as atividades auxiliares de nível médio atribuídas a equipe de enfermagem;
2. assistir ao enfermeiro de acordo com a Lei nº 7498/86- artigo 12 e 15 e Decreto n.º 94.406/87- artigo 10.
3. Executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de internação , sob supervisão do Enfermeiro, tais como:
 - I- aspiração do trato respiratório;
 - II- oferta de O2 por cateter nasal e máscara;
 - III- cuidado com traqueostomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço);
 - IV- cuidados e administração de dietas e medicações por sondas;



- V- remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical;
 - VI- instalação de soro, aplicação de medicações e nebulizações;
 - VII- enema por colostomia e via retal;
 - VIII- troca de bolsas de ostomia;
 - IX- medir drenagem e refazer vácuos de dreno;
 - X- retirada de drenos simples de vácuos;
 - XI- curativos complexos;
 - XII- realizar e proceder a leitura do teste de aferição de glicemia capilar;
 - XIII- realizar o fechamento parcial do balanço hídrico;
 - XIV- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, a nível de sua qualificação, dos pacientes internados;
 - XV- limpeza, montagem e troca dos sistemas de ar comprimido e de oxigênio;
 - XVI- punção intravenosa por cânula com mandril e intravenosa por scalp.
4. integrar a equipe de saúde.

Art. 8º- Cabe ao auxiliar de enfermagem:

1. executar atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas a equipe de enfermagem, cabendo-lhe:
 - I- preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
 - II- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas a nível de sua qualificação, comunicando a enfermeira qualquer alteração;
 - III- executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:



- a) administrar medicamentos por via oral, parenteral, subcutânea e intramuscular;
 - b) realizar controles hídricos;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenioterapia, nebulizações, enterocisma, enema, calor ou frio;
 - e) realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídios de diagnóstico;
 - f) colher materiais para exames laboratoriais;
 - g) executar atividades de desinfecção e esterilização;
 - h) assistir o médico nos cuidados com o paciente;
 - i) comunicar a enfermeira as alterações observadas no estado geral do paciente;
 - j) anotar na ficha de observação do paciente os cuidados prestados e as observações feitas;
 - k) realizar punção intravenosa periférica por scalp;
 - l) preparar leitos desocupados;
- IV- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) prevenir complicações;
 - c) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da Unidade de saúde;
- V- integrar a equipe de saúde;
- VI- participar de atividades de educação em saúde, inclusive orientando os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;



- VII- executar os trabalhos de rotina vinculados a alta dos pacientes;
- VIII- tomar conhecimento do serviço e do estado dos pacientes;
- IX- desempenhar atividades afins;
- X- participar dos procedimentos pós- morte.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL REQUISITOS E DEVERES:

Art. 9º- Os requisitos exigidos para o Chefe do serviço de enfermagem são os seguintes:

- I- diploma de enfermeiro, com registro no Conselho Regional de Enfermagem- COREN- mais anuidades em dia;
- II- experiência profissional de dois anos, dos quais um em campo de supervisão;

Art. 10º- Requisitos para enfermeira chefe de unidade:

- I- diploma de enfermeiro, com registro no Conselho Regional de Enfermagem- COREN- mais anuidades em dia;
- II- experiência profissional de dois anos;

Art. 11º- Requisitos para técnico de enfermagem:

- I- diploma de técnico de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem- COREN- mais anuidades em dia;
- II- experiência profissional na área;

Art. 12º- Requisitos para auxiliar de enfermagem:

- I- certificado de auxiliar de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem- COREN- mais anuidades em dia;



II- experiência profissional na área.

Art. 13º- São deveres dos funcionários:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente regimento, as normas e ordens que forem baixadas pela chefia de enfermagem;
- II- desenvolver e manter um ambiente de trabalho agradável, mantendo boas relações com seus superiores e todos os funcionários;
- III- manter uma conduta pessoal e profissional condizente com a entidade na qual trabalha e que representa;
- IV- centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente;
- V- manter elevado e atualizado o padrão de enfermagem da unidade;
- VI- aproveitar as oportunidades para progredir na profissão;
- VII- zelar pela conservação do patrimônio da Instituição;
- VIII- colaborar com superiores para melhor desenvolvimento do serviço;
- IX- manter bom relacionamento com os demais servidores da secretaria de Saúde do Município;
- X- observar o Código de Ética de enfermagem.

Art. 14º- Do horário de trabalho do serviço de enfermagem:

- I- o serviço de enfermagem mantém plantão durante 24 horas diárias através de escalas de revezamento;
- II- os funcionários trabalham de acordo com a escala de mensal elaborada pela enfermeira chefe;



- III- todo o funcionário deverá prorrogar o seu plantão em caso de emergência, bem como se for determinado pelo chefe do serviço de enfermagem.

CAPÍTULO VI

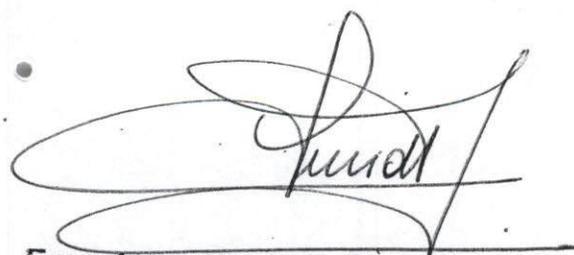
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º- o presente regimento serve como instrumento de definição de atividades e instalação de autoridade, devendo ser aplicado a todos os funcionários do serviço de enfermagem;

Art. 16º- O chefe do serviço de enfermagem poderá tomar atitudes e resolver situações não previstas no presente regimento sempre que concorra para o melhor desenvolvimento do serviço.

Art. 17º- A reforma do presente regimento se dará sempre que necessário e de acordo com as características do serviço de enfermagem e de comum acordo com a chefia de enfermagem.

Art. 18º- Este regimento será aplicado a partir de sua aprovação.



Francisco Carlos Smidt

Secretário Municipal de Saúde



Enf. Márcia Regina Back
Coordenadora da Casa de
Saúde Ignês Irene Moraes



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Ernesto Alves, 858 - Fone: (0xx51) 3715 2254 - CEP. 96810 - 060 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

REGIMENTO INTERNO

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

CEMAS / SAE

SANTA CRUZ DO SUL - RS

R.

INTRODUÇÃO

Este regimento será aplicado ao serviço de enfermagem do CEMAS /SAE do Município de Santa Cruz do Sul, o qual será um instrumento normativo que definirá as finalidades e posições do serviço de enfermagem dentro da estrutura orgânica da secretaria da saúde.

Este instrumento descreve a estrutura administrativa do serviço e a competência da unidade de trabalho, bem como define a equipe de pessoal, seus requisitos e suas atribuições, sendo agrupados da seguinte forma:

I - Finalidades do serviço de enfermagem;

II - Posição do serviço de enfermagem no organograma da saúde;

III - Quadro de pessoal do serviço de enfermagem;

IV - Direção do serviço de enfermagem;

V - Estrutura orgânica do serviço de enfermagem;

VI- Competência das unidades de trabalho;

VII- Pessoal e suas atribuições;

VIII- Pessoal, seus requisitos e deveres;

IX - Horários de trabalho de serviço de enfermagem;

X- Disposições gerais.


R

IDENTIFICAÇÃO

Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do CEMAS/ SAE (Centro Municipal de Atendimento à Sorologia / e Serviço de Assistência Especializada).

O CEMAS / SAE localiza-se na rua Ernesto Alves , 429 - Centro , Santa Cruz do Sul é um serviço público ligado à Secretaria Municipal de Saúde , Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul , conveniado pelo SUS , numa entidade pública , com o CGC 95440517/0001-08.

O CEMAS é um serviço especializado destinado a atender toda a população do município que faz exames para investigar sorologia do HIV , e Lues e serviço de prevenção para DST/ AIDS/ HIV.

O SAE é um serviço especializado , regional e destinado a atender toda a população que necessita de atendimento e tratamento a doenças sexualmente transmissíveis , inclusive pelo HIV e AIDS , bem como o controle da redução da transmissão vertical do HIV.

CAPÍTULO I

Da finalidade :

Artigo 1º- O Serviço de Enfermagem tem por finalidade :

- 1- Prestar assistência integral ao paciente HIV positivo e seus familiares buscando reintegração ao seu meio onde vive.
- 2- Auxiliar nas medidas de disseminação das informações sobre o Vírus e os meios de transmissão através de atividades educativas ; diminuindo o número de casos novos.
- 3- Desenvolver um trabalho em equipe procurando reduzir a morbimortalidade ambulatorial e hospitalar dos portadores do HIV e doentes de AIDS.
- 4- Prestar assistência e melhorar a oferta de exames anti- HIV e, com aconselhamento pré e pós teste.
- 5- Estimular o profissional de enfermagem a realizar cursos de aperfeiçoamento.
- 6- Prestar assistência na implantação do Programa de Educação e Prevenção em DST / AIDS nas empresas , escolas e instituições.
- 7- Desenvolver projetos específicos de Redução de Danos com a finalidade de reduzir o nº de pessoas contaminadas por HIV / DST e hepatite B e conseqüente o número de doentes.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

Da posição :

Artigo 2º: O Serviço de Enfermagem está subordinado diretamente ao CEMAS /SAE, gerenciado por uma Enfermeira (o) terá administração própria e autonomia profissional .

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa :

Artigo 3º : O Serviço de Enfermagem é constituído das seguintes unidades de trabalho :

- 1- Centro Municipal de Atendimento à sorologia DST / HIV / AIDS é feito o Aconselhamento Pré e Pós teste DST / HIV / AIDS.
- 2- O SAE conta com um serviço de atendimento e tratamento ao paciente soropositivo HIV e com DST / AIDS , que é regionalizada.

CAPÍTULO IV

Da Competência das Unidades de Trabalho :

Artigo 4º : Ao Serviço de Enfermagem do CEMAS compete :

- 1- Atender das 07:30 às 12:00 hs , das 13:00 às 16:00 hs todas as pessoas que procurarem o serviço e que necessitam de atendimento médico , psicólogo , assistência social e assistência de enfermagem .
- 2- Realizar a coleta de sangue ao indivíduo que farão o exame para sífilis (VLDR) e HIV.
- 3- Prestar consulta de enfermagem a pessoas que procurarem o serviço para esclarecimento de dúvidas.



- 4- Realizar atividades de prevenção através de conscientização individual ou coletivas , assessorias , eventos , oficinas , fóruns sobre DST / HIV / AIDS.
- 5- Realizar pós - aconselhamento ao indivíduo que fez a coleta de VLDR e HIV positivo.
- 6- Preencher relatórios e notificações dos pacientes com VLDR e HIV positivo.
- 7- Incentivar ao uso do preservativo feminino e masculino .
- 8- Apresentar relatórios mensais sobre as atividades .
- 9- Auxiliar na capacitação dos profissionais e voluntários .
- 10 - Incentivar a métodos de prevenção a DST / AIDS / HIV.

CAPÍTULO V

Do Pessoal e de suas atribuições :

Artigo 5º : A Enfermeira dos serviços.

- I - Representar junto à administração superior o serviço de enfermagem;
- II - Organizar , dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem;
- III- Planejar, organizar e dirigir o serviço de enfermagem;
- IV - Estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- V - Manter escala fixa do pessoal de enfermagem no CEMAS / Sae;
- VI -Distribuir quantitativamente e qualitativamente o serviço de enfermagem;
- VII -Avaliar a assistência de enfermagem para todos os pacientes;
- VIII-Convocar e pedir reuniões com o pessoal de enfermagem;
- IX - Cooperar e elaborar programas de educação em serviço;
- X- Controlar materiais e equipamentos ;


F.

XI - Requisitar material e equipamentos para a unidade;
XII- Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas;

XIII- Realizar avaliação da ficha individual do funcionário em estágio probatório;

XIV- Realizar projetos , capacitações sob responsabilidade dos enfermeiros;

- 1- Prestar assistência de enfermagem a pacientes soropositivos.
- 2- Distribuição e controle de medicações anti - retrovirais , C P M , bem como estoque de materiais .
- 3- Realizar trimestral coleta e controle de CD4 e carga Viral .
- 4- Fazer registros de enfermagem no prontuário do paciente.
- 5- Realizar grupos de pacientes (gestantes , puérperas , desnutridos , drogaditos , mulheres e grupos de adesão a medicamentos.
- 6- Realizar acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de bebês e crianças nascidos de mães soropositivas.
- 7- Realizar acompanhamento de gestantes e puérperas soropositivas e chamamento de faltosos.
- 8- Acompanhar o tratamento das DSTs diagnosticadas no SAE , bem como administração de medicações.
- 9- Prestar atendimento domiciliar aos pacientes incapacitados de vir ao serviço.
- 10- Orientar e atender as famílias sobre os cuidados com os pacientes .
- 11- Apresentar relatórios mensais das atividades.
- 12- Auxílio de enfermagem aos médicos nos procedimentos ginecológicos.
- 13- Consulta de enfermagem esclarecendo sobre os métodos anticoncepcionais , assim como a importância dos exames de prevenção de câncer de mama e útero , uso correto de medicações.
- 14- Fazer escala de atribuições mensais de seus funcionários e escalas de férias.
- 15- Realizar pré-aconselhamento a todo o indivíduo que fará o exame para sífilis (VLDR) e HIV.
- 16- Realizar a coleta de sangue ao indivíduo que fará o exame para sífilis (VLDR) , HIV e toxoplasmose.
- 17- Prestar consulta de enfermagem a pessoas que procuram o serviço para esclarecimento de dúvidas.
- 18- Participar e coordenar atividades de prevenção a DST / HIV / AIDS: como palestras , campanhas preventivas


R

- , feiras, seminários , assessorias, eventos , oficinas , fóruns .
- 19- Realizar pós- aconselhamento aos indivíduos que fazem a coleta de VLDR e anti-HIV.
 - 20- Dar resultado dos exames HIV positivo aos pacientes que realizam a sorologia.
 - 21- Realizar pesquisa de enfermagem.

CAPÍTULO VI

Artigo 6º : Ao Técnico de Enfermagem compete :

- 1- Realizar palestras de prevenção a DST /HIV / AIDS e participar de campanhas preventivas , feiras, seminários , assessorias, eventos , oficinas e fóruns.
- 2- Assistir ao Enfermeiro de acordo com a Lei nº 7498/86- artigos e Decretos nº 94.406/87 art. 10 inciso I, II , III e artigo 13.
- 3- Executar tratamentos prescritos e de rotina : punção intravenosa , orientação quanto ao uso de medicação .
- 4- Realização pós aconselhamento negativo.
- 5- Executar tarefas referentes a conservação , validade e aplicação de vacinas.
- 6- Executar tarefas de lavagem , acondicionamento e esterilização de material.
- 7- Realizar preenchimento de relatórios e documentos e fichas cadastrais.

F. 1

Artigo 7º: Ao Auxiliar de Enfermagem compete :

1-Executar as atividades de Enfermagem de acordo com a Lei nº 7.498/86 artigo 13 e 15 e Decreto nº 94.406 /87 - artigo 11, inciso I, II, III , IV ,V, VI , VII e VIII e artigo 13.

- a- montagem , limpeza e preparo de material do ambulatório e esterilização do mesmo.
- b- Observar , reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação .
- c- Auxílio no transporte do paciente.
- d- Realizar punção venosa;
- e- Curativos simples e retiradas de pontos ; aplicação de injeções , nebulizações .
- f- Executar tarefas referentes a conservação , validade e aplicação de vacinas.

2-Auxiliar no trabalho de atendimento ao pós - aconselhamento negativo.

- 3- Receber e orientar os pacientes na unidade .
- 4- Prestar assistência de enfermagem ao paciente .
- 5- Preparar o paciente para o procedimento.
- 6- Participar dos programas de educação para saúde.
- 7- Proporcionar ao paciente informações e cuidados na prevenção de complicações e educação para saúde.
- 8- Preencher fichas , relatórios pertinentes ao serviço.
- 9- Tomar conhecimento da evolução do serviço e do estado dos pacientes .
- 10- Participar de campanhas de prevenção de DST / HIV / AIDS.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal - requisitos e deveres :

Artigo 8º : Os requisitos exigidos para o chefe do serviço de enfermagem são os seguintes :

- I - Diploma de enfermeiro , com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN mais anuidades em dia;
- II- Experiência profissional de dois anos , dos quais um no campo de supervisão;

Artigo 9° : Requisitos para enfermeira chefe de unidade :

I- Diploma de enfermeira com registro no COREN mais anuidade em dia;

Artigo 10° : Requisitos para técnico de enfermagem :

I- Diploma de técnico de enfermagem com registro no COREN mais anuidade em dia;

Artigo 11° : Requisitos para auxiliar de enfermagem :

I - Certificado de auxiliar de enfermagem e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) mais anuidade em dia;

Artigo 12° : São deveres dos funcionários :

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento , as normas e ordens que forem baixadas pela chefia de enfermagem ;

II - Desenvolver e manter um ambiente de trabalho agradável , mantendo boas relações com os superiores e todos funcionários ;

III- Manter uma conduta pessoal e profissional condizente com a entidade no qual trabalha e que representa;

IV - Centralizar toda a atenção ao bem estar do paciente ;

V- Manter elevado e atualizado o padrão de enfermagem da unidade ;

VI - Aproveitar as oportunidades para progredir na profissão ;

VII- Zelar pela conservação do patrimônio da instituição;

VIII- Colaborar com superiores para melhor desenvolvimento do serviço;

IX - Manter bom relacionamento com os demais servidores da Secretaria de Saúde do Município;

X- Observar o Código de Ética de enfermagem ;

XI - Usar uniforme conforme normas e rotinas da instituição.

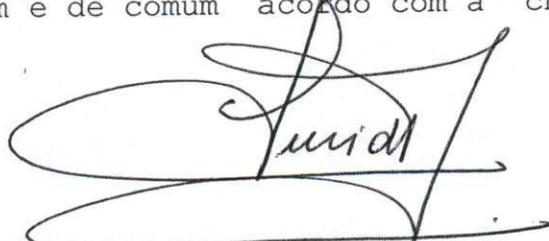
CAPITULO VII :

Das disposições gerais :

Artigo 13° : O presente regimento serve como instrumento de definição de atividades e instalação de autoridade , devendo ser aplicado a todos os funcionários do serviço de enfermagem .

Artigo 14° : O chefe do serviço de enfermagem poderá tomar atitudes e resolver situações não previstas no presente regimento sempre que concorra para melhor desenvolvimento do serviço.

Artigo 15° : A reforma do presente regimento se dará sempre que necessário e de acordo com as características do serviço de enfermagem e de comum acordo com a chefia de enfermagem .



FRANCISCO CARLOS SMIDT
Secretário Municipal da Saúde

Maria F. Sturm
MARIA ALICE FERREIRA STURM
Coord. Serviço de Enfermagem CEMAS/SAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE
ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE E AO ADULTO.**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO
ENFERMEIRA_ MARA ELISABETH WITZ
ENFERMEIRA_ MARIA ALICE FERREIRA

Santa Cruz do Sul, Dezembro de 2002.



IDENTIFICAÇÃO

CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL

CEP: 96810-320

CGC: 95.440.517 / 0001 / 0001-08 número da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

CONVÊNIOS: SUS

ENTIDADE: pública

Q.F.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO CAPS –CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ADULTO

Art. 1º - Os serviços de enfermagem têm por finalidade:

- I- Prestar assistência integral ao paciente, visando a pessoa como um todo, físico, e psicossocial para reintegrá-lo na sociedade, o mais breve possível;
- II- Colaborar na seleção e treinamento de pessoal destinado a participar da equipe de enfermagem bem como definir cargos e atribuições;
- III- Prestar assistência educacional continuada, atendendo as necessidades da instituição e de seus funcionários;
- IV- Proporcionar resolutividade dos casos com a finalidade de diminuir o número de internações hospitalares psiquiátricas;
Manter um intercâmbio com outros Serviços de Enfermagem da Secretaria de Saúde;
- V- Desenvolver um trabalho em equipe procurando proporcionar um ambiente harmônico;
- VI- Realizar pesquisas científicas de enfermagem;
- VII- Proporcionar meios para que o pessoal possa progredir na sua profissão;
- VIII- Realizar consultas de enfermagem;

f.

IX-

Participar dos Programas de Saúde Mental da Comunidade;

X-

Proporcionar humanização no atendimento de enfermagem para os pacientes e seus familiares;

FINALIDADES DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL INFANTIL

OBJETIVO GERAL:

Criar, executar e implementar programas que garantam atendimento a criança e ao adolescente em sofrimento psíquico como neuroses, psicoses graves, usuários de drogas lícitas e ilícitas, maus tratos e abuso sexual, orientando e apoiando a família no seu tratamento, recuperação e reabilitação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1- Proporcionar através de tratamento multiprofissional à criança e ao adolescente um desenvolvimento psíquico e social;
- 2- Estimular a participação de pais e familiares na valorização do tratamento;
- 3- Proporcionar através de atividades lúdicas e sócio_educativas a reintegração da criança e do adolescente na sua comunidade;
- 4- Desenvolver parcerias com outras instituições e entidades a fins, na prevenção e tratamento da Saúde Mental de Crianças e Adolescentes;
- 5- Proporcionar oficinas onde o adolescente aprenda a desenvolver atividades profissionalizantes preparando-o para o mundo do trabalho;
- 6- Proporcionar a referência e contra-referência aos serviços da rede de atenção à criança e ao adolescente;
- 7- Implementar programas junto a este projeto que proporcionem o bem-estar da criança e do adolescente, como por exemplo: redução de danos, liberdade assistida e outros;
- 8- Proporcionar atendimento ambulatorial da criança e do adolescente evitando agudização do quadro e conseqüente internação hospitalar;
- 9- Desenvolver atividades educativas e preventivas na comunidade quanto a negligência, maus tratos, abuso sexual e uso de drogas;
- 10- Desenvolver atividades preventivas evitando reincidência em situações de abuso sexual e maus tratos físicos e psicológicos;
- 11- Prestar atendimento a família da criança e do adolescente atendidos pelo serviço, propiciando a retomada de vínculos familiares;

- 12- Manter vínculo com Conselho Tutelar, CONDICA e Juizado da Infância e Juventude;
- 13- Oportunizar e sensibilizar a população à execução da lei nº 8.69 (estatuto da criança e do adolescente);

ATENDIMENTO PEDIÁTRICO:

Tem por finalidade um enfoque integrado de atenção sumária em saúde e compõe a avaliação de sinais e sintomas de doenças graves para diagnóstico e tratamento e conseqüente acompanhamento por outros médicos especialistas e ou profissionais.

Alguns aspectos devem ser avaliados: estado nutricional, esquema vacinal, vulnerabilidade as DST/AIDS/HIV prevenção e tratamento, abuso e violência sexual, maus tratos em geral, uso de drogas lícitas e ilícitas, gestação na adolescência , intercorrências como aborto, trabalhando sempre na prevenção e orientação.

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM:

Visa prestar atendimento a criança e ao adolescente como um todo, levando em conta seu aspecto físico-psíquico e social. Desenvolvendo ações na área de tratamento, com explicações sobre medicações e outras terapias e na área de formação e prevenção à saúde, bem como na reabilitação (prevenção de deformidades). Serão realizados grupos terapêuticos, e de orientações (crianças, adolescentes, pais, familiares, etc...) junto a equipe multidisciplinar com frequência quinzenal ou mensal conforme a necessidade do serviço. Na primeira hora da manhã cuidados de higiene como o banho e a higiene oral. E após atividade física leve.

ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO:

A psicopedagogia faz o atendimento integral destinado a criança e ao adolescente.

A intervenção psicopedagógica tem objetivo de investigar as dificuldades relativas as situações de aprendizagem escolar envolvendo as questões de relacionamento, adaptação e desempenho. O diagnóstico é realizado através da investigação das potencialidades de produção e criação possibilitando a realização do plano terapêutico que vise a motivação para construção do conhecimento e capacidades.

É necessário a construção de um processo terapêutico de acordo com as áreas de dificuldades visando a esse adolescente reconstruir sua trajetória



de vida retornando assim ao seu desenvolvimento, que muitas vezes foi interrompido ou obstaculizado.

ATENDIMENTO FAMILIAR:

A família é um grupo natural que através dos tempos têm desenvolvido padrões de interação. Estes padrões constituem a estrutura familiar, que por sua vez governa o funcionamento dos membros da família, delineando sua gama de comportamento e facilitando sua interação.

O sistema familiar tem geralmente identificado em um membro a localização do problema. Na verdade, o paciente identificado é somente o portador do sintoma de que as transações familiares não estão funcionando muito bem, ou estão inadequadas. O entendimento então terá de ser ampliado para levar o sistema familiar para uma outra forma de organização e relacionamento, que lhe possibilite enfrentar melhor as situações da família.

Os atendimentos podem ser em cooterapia ou não, dependendo do entendimento técnico multidisciplinar, com sessões semanais ou quinzenais conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ADULTO

Art. 2º - O serviço do CAPS é constituído das seguintes unidades de trabalho:

- _ Sala de espera e recepção (com serviço de secretaria);
- _ Quatro consultórios;
- _ Um Ambulatório para armazenamento e administração de medicamentos;
- _ Almojarifado;
- _ Sala para atendimentos de grupos;
- _ Refeitório e cozinha;
- _ Salão central para realizar oficinas terapêuticas e ludoterapia;
- _ Serviço de digitação;
- _ Serviço de Coordenação Técnica e Administrativa;
- _ Banheiros com chuveiro e vasos sanitários diferenciados em masculino e feminino;



DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAPS INFANTIL

FÍSICOS:

Um prédio com salas individuais que sirvam de consultórios, duas salas em maior dimensão para atendimento em grupo e oficinas terapêuticas. Espaço para secretaria e administração, sala de espera, cozinha, sanitários diferenciados (masculino e feminino). Programando-se também uma área de lazer ao ar livre.

MATERIAIS:

- _ Um carro;
- _ Material de expediente: arquivo, pastas, folhas;
- _ Móveis e utensílios: mesas, cadeiras. Sofás, armários;
- _ Ambulatório: Armário para medicação, mesa, cadeiras, maca, estetoscópio, esfigmomanômetro;
- _ Materiais de oficinas serão nomeados na operacionalização das oficinas;
- _ Material terapêutico: brinquedos, jogos, material didático e pedagógico, testes psicométricos e projetivos;

HUMANOS:

- _ Um enfermeiro;
- _ Dois auxiliares de enfermagem;
- _ Estagiários de enfermagem;

EQUIPE ADMINISTRATIVA:

- _ Um coordenador do programa com curso superior em área de afinidade;
- _ Duas secretarias;
- _ Um motorista;
- _ Dois auxiliares de serviços gerais;
- _ Um vigilante;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE TRATAMENTO

Art. 3º - Ao serviço de enfermagem do centro de atendimento psicossocial, compete:



- I- Atender das 8:00 às 18:00 horas sem fechar ao meio dia todos os pacientes que necessitem de consulta médica, psiquiátrica, assistência de enfermagem, de psicologia e serviço social (atendimento multidisciplinar simultâneo);
- II- Assistir o paciente atendendo as suas necessidades básicas;
- III- Proporcionar ambiente sadio e agradável;
- IV- Colaborar com os médicos, psicólogos e assistentes sociais, registrando fatos ou prestando informações que facilitem o diagnóstico;
- V- Executar as prescrições médicas e de enfermagem;
- VI- Requisitar, manter e controlar estoque de material, equipamentos, drogas e medicamentos necessários para o bom funcionamento do centro;
- VII- Manter controle dos pacientes em atendimentos e observação através de registros diários de evolução objetiva e subjetiva;
- VIII- Orientar os familiares sobre os cuidados com os pacientes;
- IX- Executar a assistência de enfermagem integral visando a satisfação das necessidades básicas do paciente, interagindo no seu bem-estar biopsicosocial; Inclui-se os cuidados de higiene como o banho e higiene oral na 1ª hora da manhã. E após, estimular uma atividade física leve como caminhada...



X-

Prestar assistência de enfermagem em casos de urgência, agilizar a solicitação de ambulância ou carro de familiares, o encaminhamento para os serviços de emergência, acionando a enfermeira chefe destes serviços para avaliação, atendimento e acompanhamento da evolução;

XI-

Prestar assistência de enfermagem na sala de triagem, tais como medir SV, administrar injeções EV, principalmente IM, orientar familiares e demais atividades afins;

XII-

Realizar visitas domiciliares para atendimento de pacientes (para acompanhamento evolutivo e/ou procedimentos);

XIII-

Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção social;

XIV-

Zelar pela ética profissional;

XV-

Realizar consulta de enfermagem;

XVI-

Realizar relatórios trimestrais das atividades, emitindo conclusões;

CAPÍTULO IV

POSIÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO ORGANOGrama DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 4º _ O Serviço de enfermagem faz parte dos serviços técnicos de atendimento direto ao paciente e subordinado diretamente a coordenação de enfermagem da Secretaria de Saúde do Município.

QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 5º - O pessoal do serviço de enfermagem classifica-se nas seguintes categorias funcionais:

- I - Enfermeiro coordenador do serviço de enfermagem da área;
- II - Enfermeira da unidade;
- III - Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem;

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO CAPS ADULTO E INFANTIL

Art. 6º - O Serviço de Enfermagem será coordenado por uma Enfermeira que terá autonomia profissional e administração própria do Serviço de Enfermagem.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANICA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 7º - O Serviço de Enfermagem do CAPS fica assim constituído:

- I - Setor de Ambulatório;
- II - Nas Oficinas Terapêuticas;
- III - Setor de Programas de Prevenção, Tratamento, Recuperação e Reabilitação de Doença Mental;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII

Art. 8º_ Ao Serviço de Enfermagem do Setor de Ambulatório Adulto:

- I_ Prestar assistência integral aos pacientes atendendo-os em suas necessidades básicas;
- II_ Proporcionar ambiente sadio e agradável;
- III_ Elaborar e registrar prescrição da Assistência de Enfermagem e colaborar com a Equipe de Saúde Mental registrando fatos ou prestando informações que facilitem o diagnóstico;
- IV_ Executar a prescrição médica;
- V_ Manter estoque de material, drogas e medicamentos para o bom funcionamento do ambulatório;
- VI_ Realizar triagem aplicando o Histórico de Enfermagem;
- VII_ Realizar registros de enfermagem no prontuário do paciente;
- VIII_ Apresentar relatórios mensais de atividade;
- IX_ Realizar consulta de enfermagem;
- X_ Orientar familiares sobre os cuidados com os pacientes;



XI _ Realizar visita domiciliar com aplicação de medicações e cuidados de enfermagem;

XII _ Planejar, avaliar e executar a assistência de enfermagem visando a satisfação das necessidades básicas do paciente;

XIII _ Identificar necessidades e encaminhar pacientes para outros serviços;

XIV _ Colaborar com programas de educação em serviço;

Art. 9º _ Ao Serviço de Enfermagem nas Oficinas Terapêuticas do Adulto:

I _ Prestar assistência ao paciente psiquiátrico incentivando-o ao autocuidado, hábitos de higiene e com isto aumentando a sua auto-estima, com o simultâneo acompanhamento e avaliação adequados ao caso;

II _ Estimular o paciente a desempenhar atividades terapêuticas;

III _ Realizar registros de enfermagem no prontuário;

IV _ Identificar sinais e sintomas de crise e encaminhar o paciente para serviço psiquiátrico e/ou psicológico;

V _ Proporcionar condições e ambiente que facilitem o restabelecimento do paciente;

Art. 10º _ Ao Setor de Programas de Promoção à Saúde Mental e de Prevenção a Doença Mental do Adulto:



- I _ Prestar assistência de enfermagem ao paciente psiquiátrico incentivando-o ao auto-cuidado;
- II _ Estimular o paciente a expressar seus sentimentos e identificar sinais e sintomas de doença mental;
- III _ Estimular o paciente a adquirir hábitos saudáveis de vida e participar de grupos comunitários;

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º _ À Coordenadora do Serviço de Enfermagem compete:

- I _ Representar junto a administração superior o serviço de enfermagem;
- II _ Organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem;
- III _ Planejar, organizar, dirigir, acompanhar, executar e delegar o serviço de enfermagem;
- IV _ Estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- V _ Elaborar a escala mensal de trabalho do pessoal de enfermagem;
Realizar avaliação da ficha individual de desempenho do servidor em estágio probatório;
- VI _ Avaliar a assistência de enfermagem para os pacientes psiquiátricos;

